

26/10/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.068 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. (S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
ADV. (A/S) : PGE-SP - MIRIAN KIYOKO MURAKAWA E OUTRO(A/S)
AGDO. (A/S) : MARIA ANTONIA CERANTO E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES FAVA

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - VERBA HONORÁRIA - CPC, ART. 20, § 4º - APLICABILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

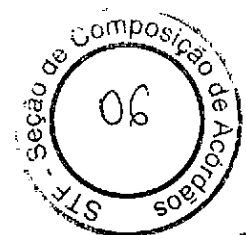
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro Celso de Mello (RISTF, art. 37, II), na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 26 de outubro de 2010.



CELSO DE MELLO - RELATOR



Amorim

26/10/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.068 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. (S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
ADV. (A/S) : PGE-SP - MIRIAN KIYOKO MURAKAWA E OUTRO(A/S)
AGDO. (A/S) : MARIA ANTONIA CERANTO E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES FAVA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, tempestivamente interposto, contra decisão que **fixou**, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a verba honorária **a ser suportada** pela parte ora recorrente.

Eis o teor da decisão, que, por mim proferida, **sofreu** a interposição do **presente** recurso de agravo (**fls. 413**):

"Assiste razão à parte ora recorrente, pelo que **reconsidero**, em parte, a decisão de fls. 399/401, **no ponto** em que determinou a inversão dos ônus da sucumbência, **acolhendo**, para tanto, os fundamentos em que se apóia a petição recursal ora em exame (fls. 409/411).

Em conseqüência, **e adstringindo-me** aos limites materiais deduzidos no recurso de fls. 409/411, **fixo**, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a verba honorária **a ser suportada** pela parte ora agravada, restando **prejudicado** o exame do recurso de agravo.



RE 524.068-AgR / SP

.....

Ministro CELSO DE MELLO
Relator"

Inconformada com esse ato decisório, a parte ora agravante **interpõe** o presente recurso, **postulando** a reforma da decisão impugnada no que se refere aos ônus sucumbenciais (fls. 416/422).

Por não me convencer das razões expostas, **submeto**, à apreciação desta colenda Turma, o **presente** recurso de agravo.

É o relatório.



RE 524.068-AgR / SP

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte ora recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal na matéria ora em exame.

Com efeito, a colenda **Primeira Turma** desta Suprema Corte, ao julgar o AI 328.862-AgR/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO, fixou entendimento que desautoriza a pretensão ora deduzida pela parte recorrente:

"RECURSO. Extraordinário. Provimento. Pedido. Procedência integral. Sucumbência total caracterizada. Honorários advocatícios devidos. Verba calculada, por equidade, sobre o valor da condenação. Agravo regimental provido para esse fim. Aplicação do art. 20, § 4º, do CPC. Reconhecida a total procedência do pedido contra a Fazenda Pública, devem os honorários advocatícios ser fixados por equidade, podendo sê-lo com base no valor da condenação."

Cumprе ressaltar, por necessário, que esse entendimento vem sendo observado em sucessivos julgamentos, proferidos no âmbito desta Corte, a propósito de questões assemelhadas à que ora se examina nesta sede recursal (AI 524.355-ED/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO -



RE 524.068-AgR / SP

RE 283.413-AgR/SP, Rel. Min. AYRES BRITTO - RE 351.619-ED/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 370.331-AgR/SP, Rel. Min. AYRES BRITTO, v.g.).

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **nego provimento** ao presente recurso de agravo, **mantendo**, em consequência, **por seus próprios fundamentos**, a decisão ora agravada.

É o meu voto.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.068

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

AGTE.(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP

ADV.(A/S) : PGE-SP - MIRIAN KIYOKO MURAKAWA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : MARIA ANTONIA CERANTO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES FAVA

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 26.10.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador